=LEI Nº 707, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.978=

"Da nova redação ao artigo 88, da Lei nº 555, de 27/12/73".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 88, da Lei Municipal nº 555, de 27 de Dezembro de 1.973, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"Os tributos Municipais, que não forem liquidados até a data fixada para o seu vencimento, sofrerão automáticamente a multa de 15% (quinze por cento) do seu valor".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1.979, ficando revogadas as disposições em contrário".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 04 DE DEZEMBRO DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antonio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração